

## RESPOSTA AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 002/2022-SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 - SESA



**Objeto:** CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA OS INTERESSADOS QUE QUEIRAM OBTER A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE CONFORME O PRESENTE EDITAL E POSTERIOR SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

**Impugnante:** INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E TECNOLÓGICO, inscrita no CNPJ sob nº 13.609.281/0001-26, com sede à Avenida Desembargador Moreira, nº 2800, salas 401 a 405, bairro Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP 60.170-172.

### 1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem encaminhar o resultado do julgamento do Recurso de Impugnação apresentado pela pessoa jurídica de direito privado INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E TECNOLÓGICO, com base no Art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014.

### 2. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento desta comissão de licitação, no dia 7 de fevereiro de 2022, uma Impugnação de edital da empresa qualificada acima referente ao Chamamento Público nº 002/2022 - SESA, sedo, desde já, atestada a sua tempestividade, uma vez que respeitou o prazo recursal.

Em suas razões a impugnante solicita a retificação dos itens 4.1.7 e 4.1.8 do edital, que possuem as seguintes redações.

“4.1.7. Comprovante de inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina- CRM, bem como certidão de regularidade, de sua matriz.

4.1.8. Comprovar a inscrição do Responsável Técnico da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina como responsável pela mesma, em sua matriz.”

Como pode-se inferir com a leitura da citação acima, os itens impugnados pela recorrente abordam a exigência de inscrição da empresa e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM, as quais ela considera injustas por restringirem que a licitante seja inscrita unicamente neste órgão de classe, CRM, argumenta, portanto, que há também conselhos de outras categorias, ainda da área da saúde, que foram desconsiderados neste certame, tais como CREFITO e CRAS.

Então, nada mais de relevante a ser considerado, concluímos o breve relato dos fatos e, passamos a emitir, em seguida, nosso posicionamento sobre o caso, para emissão de posterior decisão recursal.

### 3. DO MÉRITO

Após leitura e análise do Recurso Administrativo apresentado, concluímos que as razões recursais delineadas possuem plausibilidade e veracidade, logo, consideramos que a atitude mais correta e justa a ser tomada neste caso é o ACATAMENTO recursal.

Contudo em atenção ao art. 32, §3º da Lei nº 13.019/2014 infracitado, entendemos que há necessidade de publicação de um novo edital de Chamamento Público com as devidas retificações já inseridas em seu texto.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Portanto, sem mais entorço, passamos à formalização da decisão.

#### 4. DA DECISÃO

Assim, à luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a pessoa jurídica INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E TECNOLÓGICO, inscrita no CNPJ sob nº 13.609.281/0001-26, conferindo à Impugnação de Edital interposta tempestivamente, **ACATAMENTO**, pelas razões fáticas e jurídicas já apresentadas nesta peça.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ - CE, 09 de Fevereiro de 2022.

*Juliana B. Pacheco*

**JULIANA BARROSO PACHECO**

Presidente Comissão Especial para Seleção e Qualificação de Entidade Sem Fins Lucrativos como Organização Social.